

dos prazos e condições estabelecidos ensejará a inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme o artigo 55, do referido Decreto. Em anexo encaminhamos a cópia da decisão administrativa e o Documento de Arrecadação Estadual – Ressaltando que a guia para recolhimento da MULTA também poderá ser retirada no PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos – CPAD, no horário de 8 às 14 horas. DAE, número: 712189318000

Protocolo: 736576

RESENHA 18 /2021 SEJUDH – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos SEJUDH e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

NOTIFICAÇÃO Nº. 180/202194/2021

Reclamado (a): H' MASTON VARIEDADES E ARTIGOS ELETRÔNICOS LTDA NOTIFICO a empresa: H' MASTON VARIEDADES E ARTIGOS ELETRÔNICOS LTDA para RECOLHER A MULTA NO VALOR EM REAIS DE 1064,10 (UM MIL E SESSENTA E QUATRO REAIS E DEZ CENTAVOS) ressaltando que, a apenas poderá valer-se dos benefícios previstos na PORTARIA 386/98 da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos (SEJUDH/PA) que estabelece desconto de 50% caso o pagamento da multa seja efetuada até o 10º dia da notificação) ou apresentar RECURSO, tudo no prazo de 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da notificação desta DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PROCON/PA na forma dos artigos 42 e 44 do Decreto 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidos ensejará a inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme o artigo 55, do Decreto Federal nº 2.181/1997.

A guia para recolhimento da MULTA também poderá ser retirada no PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos – CPAD, no horário de 8 às 14 horas. Trav. Lomas Valentina 1.150- Pedreira – CEP: 66.087-441 - Belém – Pará – Brasil. ELIANDRO JOSÉ KOGEMPA BARBOSA -Diretor do PROCON/PA.

Protocolo: 736561

RESENHA 20 /2021 SEJUDH – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos SEJUDH e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

NOTIFICAÇÃO Nº. 182/2021

Reclamado (a): TRADIÇÃO SUPERMERCADO EIRELI NOTIFICO a empresa: TRADIÇÃO SUPERMERCADO EIRELI para RECOLHER A MULTA NO VALOR 3.600UPF's (TRÊS MIL E SEISCENTAS UNIDADES DE PADRÃO FISCAL) ressaltando que, a apenas poderá valer-se dos benefícios previstos na PORTARIA 386/98 da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos (SEJUDH/PA) que estabelece desconto de 50% caso o pagamento da multa seja efetuada até o 10º dia da notificação) ou apresentar RECURSO, tudo no prazo de 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da notificação desta DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PROCON/PA na forma dos artigos 42 e 44 do Decreto 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidos ensejará a inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme o artigo 55, do Decreto Federal nº 2.181/1997.

A guia para recolhimento da MULTA também poderá ser retirada no PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos – CPAD, no horário de 8 às 14 horas. Trav. Lomas Valentina 1.150- Pedreira – CEP: 66.087-441 - Belém – Pará – Brasil. ELIANDRO JOSÉ KOGEMPA BARBOSA -Diretor do PROCON/PA.

Protocolo: 736617

PORTARIA Nº 439/2021 DAF/SEDEME BELÉM, 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

Nome: AMANDA GARCIA AVIZ/ Matrícula:5946444/1/ Cargo: GERENTE/ Origem: Belém-PA/Destino: Benevides-PA/ Período: 03/12/2021 a 03/12/2021/ Diária:0,5(meia)/ Objetivo: fazer cobertura e acompanhar o Secretário no evento de inauguração da fábrica Super Frios.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

MICHELLE ABRAHÃO ABDON

Diretora de Administração e Finanças

Protocolo: 736425

OUTRAS MATÉRIAS

RESOLUÇÃO Nº 021, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.

Altera e acrescenta dispositivos à Resolução nº 033, de 09 de dezembro de 2010, que concede tratamento tributário às operações que especifica, realizadas pela empresa FACEPA- FÁBRICA DE PAPEL DA AMAZÔNIA S.A. A COMISSÃO DA POLÍTICA DE INCENTIVOS AO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ, no exercício de suas atribuições legais; Considerando o disposto na Lei n.º 6.913, de 3 de outubro de 2006, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às Indústrias em Geral;

Considerando o disposto no Decreto n.º 2.490, de 6 de outubro de 2006, que aprova o Regulamento da Lei n.º 6.913, de 3 de outubro de 2006, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às Indústrias em Geral; Considerando as deliberações da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, na 2ª Reunião Ordinária do Plenário, realizada em 27 de outubro de 2021;

Considerando os Processos SEDEME n.º 2010/226812, 2021/345564 e 2021/7519693,

R E S O L V E:

Art. 1º Os dispositivos da Resolução nº 033, de 9 de dezembro de 2010, que concede tratamento tributário às operações que especifica, realizadas pela empresa FACEPA- FÁBRICA DE PAPEL DA AMAZÔNIA S.A, abaixo relacionados, passam a vigorar com as seguintes redações:

I - ementa:

"Concede tratamento tributário as operações que especifica, realizadas pela empresa SUZANO S/A".

II - o art. 1º:

"Art. 1º Fica concedido crédito presumido, calculado sobre o débito do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS apurado, correspondente às saídas internas e interestaduais, dos produtos de papel fabricados neste Estado pela empresa SUZANO S/A, inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº 15.717.141-8, nos seguintes percentuais:

I - 60% (sessenta por cento), no exercício de 2022;

II - 55% (cinquenta e cinco por cento), no exercício de 2023;

III - 50% (cinquenta por cento), no período de janeiro 2024 a 20 de dezembro de 2025;

Parágrafo único. Para cálculo do imposto devido, observar-se-á o seguinte: I- somente serão considerados os créditos fiscais das entradas de insumos e fretes destinados ao processo produtivo do estabelecimento, vedado o aproveitamento de quaisquer outros créditos, devendo, inclusive, ser esmornado qualquer resíduo de crédito, ainda que a empresa efetue saídas para o exterior;

II- as Notas Fiscais de Saída serão escrituradas, normalmente, no livro Registro de Saída utilizando-se a coluna "Operações com Débito do Imposto"; III- do ICMS apurado, mediante confronto entre os débitos e os créditos, será deduzido o valor do crédito presumido, que será apropriado no livro Registro de Apuração do ICMS, no campo "Outros Créditos", seguido da observação: "Crédito presumido, conforme Resolução nº 033, de 9 de dezembro de 2010";

IV- a apuração do ICMS devido dos produtos de que trata o caput deverá ser efetuada em separado das demais mercadorias não beneficiadas por esta Resolução.

III - o art. 6º:

"Art. 6º A empresa SUZANO S/A, inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº 15.717.141-8. fica obrigada a fixar, em frente à instalação física de seu empreendimento, placa de promoção e divulgação conforme modelo aprovado pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Sala de Reuniões da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, em 27 de outubro de 2021.

JOSÉ FERNANDO DE MENDONÇA GOMES JÚNIOR

Presidente da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará

Protocolo: 736419

RESOLUÇÃO Nº 022, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.

Altera e acrescenta dispositivos à Resolução nº 002, de 30 de março de 2010, que concede tratamento tributário às operações que especifica, realizadas pela empresa FACEPA- FÁBRICA DE PAPEL DA AMAZÔNIA S.A.

A COMISSÃO DA POLÍTICA DE INCENTIVOS AO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ, no exercício de suas atribuições legais; Considerando o disposto na Lei n.º 6.913, de 3 de outubro de 2006, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às Indústrias em Geral; Considerando o disposto no Decreto n.º 2.490, de 6 de outubro de 2006, que aprova o Regulamento da Lei n.º 6.913, de 3 de outubro de 2006, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às Indústrias em Geral; Considerando as deliberações da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, na 2ª Reunião Ordinária do Plenário, realizada em 27 de outubro de 2021;

Considerando os Processos SEDEME n.º 2010/226812, 2021/345564 e 2021/7519693,

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MINERAÇÃO E ENERGIA

ERRATA

ERRATA da PORTARIA Nº 408/2021 – BELÉM, 25 DE NOVEMBRO DE 2021, publicado no DOE 34.777, de 26/11/2021.

ONDE SE LÊ: "Diária: 0,5 (meia)".

LEIA –SE: "Diárias: 10,5 (dez e meia)".

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

MICHELLE ABRAHÃO ABDON

Diretora de Administração e Finanças

Protocolo: 736347

DIÁRIA

PORTARIA Nº 440/2021 DAF/SEDEME BELÉM, 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

Nome: AMANDA GARCIA AVIZ/ Matrícula:5946444/1/ Cargo: GERENTE/ Origem: Belém-PA/Destino: Castanhal-PA/ Período: 02/12/2021 a 02/12/2021/ Diária:0,5(meia)/ Objetivo: fazer cobertura e acompanhar a Secretária Adjunta em visita à Companhia Têxtil de Castanhal, com parte do projeto SEDEME Na Fábrica.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

MICHELLE ABRAHÃO ABDON

Diretora de Administração e Finanças

Protocolo: 736884